



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.556/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender através de licitação na modalidade concorrência pública, bem considerado inservível para o município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda de bem de propriedade do município de Clevelândia, considerado inservível para a administração municipal, através de licitação na modalidade concorrência pública, sendo referido bem o constante da relação a seguir:

Descrição

IMÓVEL: Consta de uma área de terras, constituída pelo Quinhão nº 03-A-02-B (três "A" dois "B") no lugar denominado "INVERNADA DE CIMA", localizado neste Município e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, **contendo a área de 1.397,20m²** (Hum mil trezentos e noventa e sete metros quadrados e vinte centímetros), dentro dos seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO SUL: com o rumo de SE 75°11'NW, medindo 100,00 metros, divide com o Quinhão nº 03-A-02, de propriedade do Município de Clevelândia; AO NORTE – com o rumo de NW 75°11'SE, medindo 100,00 metros, divide com o Quinhão nº 03-A-01, de propriedade do Município de Clevelândia; AO LESTE – com o rumo de SW 14°49'NE, medindo 13,972 metros, confronta com a Faixa de segurança da Rodovia PRT-280; AO OESTE – com o rumo de 14°49'NE, medindo 13,972 metros, divide com terras de Paulo Cesar Gobbi, conforme Certidão nº 2.886, expedida em 15.10.2008 pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal desta Cidade, arquivada neste ofício, conforme Matrícula nº 10.900 de Propriedade do Município.

Art. 2º - O bem a ser alienado, foi devidamente avaliado por comissão, a qual determinou o valor mínimo a ser aceito pelo município.

Art. 3º - As demais formalidades e condições para a realização da concorrência pública, serão levadas ao conhecimento público, através da documentação instrutiva do processo licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Alvaro Felipe VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA